Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 2978 de sexta-feira, 6 de maio de 2022** | **Nº de páginas: 33**

SUMÁRIO:

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°21-2022** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 FMS** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar os serviços de realização de exames especializados, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passand

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 FMS** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar os serviços de realização de exames especializados, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passand

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Centro, doravante denominado órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 1.199.279 SSP/SE e do CPF nº 882.338.805-82, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, considerando o julgamento do **PREGÃO N° 15/2022 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **ANTONESCO SOARES PASSOS NETO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.129.226/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Portugal, nº 837, Loja 06, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-240, neste ato representada pelo Sr. **ANTONESCO SOARES PASSOS NETO**, portador do R.G. nº 3.087.273-1 SSP/SE e do CPF n° 043.896.965-05. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decretos n° 617/2018 e nº 19/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados, constantes do Anexo I desta Ata.
3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
3.7. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
3.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
3.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Assinado de forma digital por ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Dados: 2022.05.05 17:15:40 -03'00'

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
4.4. O fornecedor obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
4.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
5.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. A disponibilização dos veículos será de, no máximo, dois dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato;
6.2. O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de um dia útil, a contar do recebimento daqueles que forem devolvidos;
6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
6.4. Os veículos em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados;
6.5. As quantidades indicadas na presente ata são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;
6.6. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas desta ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício, devendo ser informadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 617/2018.

2

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Assinado de forma digital por ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102 Dados: 2022.05.05 17:15:55 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

c) Realizar as revisões periódicas (troca de óleo, garantia etc) no prazo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

i) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifiquem defeitos ou incorreções;

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2. CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo;

g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Pelo atraso injustificado dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Órgão gerenciador poderá aplicar ao registrado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço, em decorrência de atraso injustificado de sua execução;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial do(s) mesmo(s);

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro da empresa será cancelado quando:

3

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102 Assinado de forma digital por ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102 Dados: 2022.05.05 17:16:11 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar termo de contrato e/ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 15/2022, seus anexos;
b) À proposta da empresa registrada.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 19/2013;
d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO:
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102

Assinado de forma digital por ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Dados: 2022.05.05 17:16:25 -03'00'

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de maio de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal
Pela contratante

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Assinado de forma digital por ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Dados: 2022.05.05 17:16:43 -03'00'

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO
Representante legal
Pelo prestador registrado

5

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 21/2022, celebrada entre o Município de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 15/2022 SRP.

EMPRESA:	**ANTONESCO SOARES PASSOS NETO-EPP**	
CNPJ:	**20.129.226/0001-02**	**FONE/FAX: (79) 3021-6666**
END.:	**RUA FRANCISCO PORTUGAL, Nº 837, LOJA 06, GRAGERU, ARACAJU, SE, CEP 49.025-240**	**E-MAIL: ATENDIMENTO.BARRALOCADORA@GMAIL.COM**
REPRESENTANTE LEGAL:	**ANTONESCO SOARES PASSOS NETO**	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. MENSAL (R$)	V. TOTAL - 12 MESES (R$)
4	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH 1.0 Veículo tipo automóvel de passeio, ano/modelo não inferior a 2022 (zero quilometro), itens de série, potência 1.0, 8V, bi-combustível (flex), direção hidráulica, tanque de combustível, capacidade mínima 40L, lotação, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CD-R/RW, USB, MP3, rádio AM/FM, rodas 175/70 R14, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cárter, injeção eletrônica, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível e motorista por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	VW Gol	MÊS	55	2.745,00	150.975,00	1.811.700,00

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102
Assinado de forma digital por ANTONESCO SOARES PASSOS NETO:20129226000102 Dados: 2022.05.05 17:17:02 -03'00'

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, localizado à Avenida Liberdade, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO SANTOS SANTANA**, portador do RG nº 3.105.115-4 SSP/PE e do CPF nº 034.897.815-46, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 07/2022 FMS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **LACAF - LABORATÓRIO CLÍNICO ANTÔNIO FERNANDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.785.012/0003-04, estabelecida na Rua Beijamim Constant, nº 58, Centro, Nossa Senhora das Dores, SE, CEP 49.600-000, neste ato representada pela Srª **EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS**, portadora do RG 1.421.236 SSP/SE e do CPF nº 019.685.385-00. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 617/2018 e nº 670/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar os serviços de realização de exames especializados, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de exames executados, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente pelo recebimento do objeto;
03.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o relatório de atividades desenvolvidas no período, e, ainda, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;
03.6. Após doze meses da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação de prazo, o contrato poderá ser reajustado mediante apuração do Índice Geral de Preços (IGP-DI) acumulado no período.
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice IGP-DI;
03.8. Nos pagamentos estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. Os serviços serão executados prontamente, de acordo com as necessidades da contratante, mediante definições do presente termo;
06.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 617/2018.

2

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. A contratada compromete-se a:
a) Cumprir as normas sanitárias vigentes, bem como os protocolos de saúde praticados, principalmente enquanto perdurar a crise de saúde pública decorrente do Coronavírus;
b) Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
c) Disponibilizar uniforme e crachá de identificação, bem como material adequado necessário à prestação dos serviços aos funcionários de seu quadro;
d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
k) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
08.2. A contratante compromete-se a:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2022 FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 670/2020;
d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:
15.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:
a) A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e de forma imediata, mediante a solicitação da secretaria e nas quantidades indicados pela mesma, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
a1) As Ordens de Serviços serão emitidas por um responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo a assinatura, datadas e carimbadas, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a2) As Ordens de Serviços estarão acompanhadas da solicitação do exame emitida por um médico, da cópia de um documento pessoal com foto, cópia do comprovante de endereço, e cópia do cartão do SUS.
b) A empresa vencedora que não possuir sede/filial no município de Nossa Senhora das Dores terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da homologação do processo, para providenciar a efetiva instalação da empresa, para a realização dos serviços de exames, nos mesmos padrões de qualidade e habilitação exigidos para este certame.
c) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir as condições de organização, sistemas e tecnologias atualizados, infraestrutura, bem como materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
d) Os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão estar inclusas nos preços ofertados;
e) Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO ou por profissionais qualificados e com os devidos registros de classe a estes vinculados, ou ainda, por estes PREVIAMENTE autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar os serviços;
f) O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços ou materiais;
g) O quantitativo contratado deverá atender somente os usuários que sejam referenciados pelo SUS;
h) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
i) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar os resultados dos exames aos usuários, devidamente lacrados, de forma a preservar o sigilo das informações constantes no laudo que serão fornecidos pela contratada;
j) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar o resultado dos exames diretamente aos usuários no prazo máximo de 07 dias úteis, salvo casos específicos, devidamente justificados;
k) Os registros dos exames e serviços produzidos serão consolidados mensalmente e terão a assinatura de responsabilização do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do gestor, e do FORNECEDOR REGISTRADO, para fins de arquivo e guarda, ficando disponível para auditoria;
l) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
m)O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a prestação de serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
n) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de seu cancelamento e aplicação das penalidades ora previstas.
o) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

5

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de maio de 2022.

DIEGO SANTOS SANTANA
Gestor do FMS
Pela contratante

EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS
Representante legal
Pelo fornecedor registrado

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 09/2022 FMS, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07/2022 FMS.

EMPRESA:	**LACAF - LABORATÓRIO CLÍNICO ANTÔNIO FERNANDO LTDA**	
CNPJ:	**18.785.012/0003-04**	**FONE/FAX: (79) 3265-1083**
END.:	**RUA BEIJAMIM CONSTANT, Nº 58, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE, CEP 49.600-000**	**E-MAIL: LACAFLABORATORIO@YAHOO.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL:	**EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS**	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	TESTE DO OLHINHO	UND	200	155,00	31.000,00
21	ELETROCARDIOGRAMA	UND	2.500	60,00	150.000,00
24	MAPA 24H	UND	600	168,00	100.800,00
25	HOLTER 24H	UND	600	168,00	100.800,00

7

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, localizado à Avenida Liberdade, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO SANTOS SANTANA**, portador do RG nº 3.105.115-4 SSP/PE e do CPF nº 034.897.815-46, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 07/2022 FMS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.901/0001-38, estabelecida na Rua Jackson de Figueiredo, nº 386, Centro, Nossa Senhora das Dores, SE, CEP 49.600-000, neste ato representada pela Sr.ª **NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA**, portadora do RG 1.450.201 SSP/SE e do CPF nº 967.510.105-91. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 617/2018 e nº 670/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar os serviços de realização de exames especializados, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de exames executados, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente pelo recebimento do objeto;

03.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o relatório de atividades desenvolvidas no período, e, ainda, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

03.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

03.6. Após doze meses da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação de prazo, o contrato poderá ser reajustado mediante apuração do Índice Geral de Preços (IGP-DI) acumulado no período.

03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice IGP-DI;

03.8. Nos pagamentos estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

1

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
§1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. Os serviços serão executados prontamente, de acordo com as necessidades da contratante, mediante definições do presente termo;
06.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 617/2018.

2

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. A contratada compromete-se a:
a) Cumprir as normas sanitárias vigentes, bem como os protocolos de saúde praticados, principalmente enquanto perdurar a crise de saúde pública decorrente do Coronavírus;
b) Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
c) Disponibilizar uniforme e crachá de identificação, bem como material adequado necessário à prestação dos serviços aos funcionários de seu quadro;
d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
k) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
08.2. A contratante compromete-se a:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 07/2022 FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 670/2020;
d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:
15.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:
a) A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e de forma imediata, mediante a solicitação da secretaria e nas quantidades indicados pela mesma, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
a1) As Ordens de Serviços serão emitidas por um responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo a assinatura, datadas e carimbadas, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a2) As Ordens de Serviços estarão acompanhadas da solicitação do exame emitida por um médico, da cópia de um documento pessoal com foto, cópia do comprovante de endereço, e cópia do cartão do SUS.
b) A empresa vencedora que não possuir sede/filial no município de Nossa Senhora das Dores terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da homologação do processo, para providenciar a efetiva instalação da empresa, para a realização dos serviços de exames, nos mesmos padrões de qualidade e habilitação exigidos para este certame.
c) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir as condições de organização, sistemas e tecnologias atualizados, infraestrutura, bem como materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
d) Os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão estar inclusas nos preços ofertados;
e) Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO ou por profissionais qualificados e com os devidos registros de classe a estes vinculados, ou ainda, por estes PREVIAMENTE autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar os serviços;
f) O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário por quaisquer serviços ou materiais;
g) O quantitativo contratado deverá atender somente os usuários que sejam referenciados pelo SUS;
h) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
i) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar os resultados dos exames aos usuários, devidamente lacrados, de forma a preservar o sigilo das informações constantes no laudo que serão fornecidos pela contratada;
j) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar o resultado dos exames diretamente aos usuários no prazo máximo de 07 dias úteis, salvo casos específicos, devidamente justificados;
k) Os registros dos exames e serviços produzidos serão consolidados mensalmente e terão a assinatura de responsabilização do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do gestor, e do FORNECEDOR REGISTRADO, para fins de arquivo e guarda, ficando disponível para auditoria;
l) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
m)O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a prestação de serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.
n) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de seu cancelamento e aplicação das penalidades ora previstas.
o) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

5

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de maio de 2022.

DIEGO SANTOS SANTANA
Gestor do FMS
Pela contratante

NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
Representante legal
Pelo fornecedor registrado

6

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 10/2022 FMS, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07/2022 FMS.

EMPRESA:	**NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**	
CNPJ:	**07.489.901/0001-38**	**FONE/FAX: (79) 3265-1686**
END.:	**RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, Nº 386, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE, CEP 49.600-000**	**E-MAIL: FINANCEIRO@NATCLIN.COM**
REPRESENTANTE LEGAL:	**NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA**	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ECOCARDIOGRAMA C/ DOPPLER	UND	700	200,00	140.000,00
2	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	700	175,00	122.500,00
3	AUDIOMETRIA	UND	400	140,00	56.000,00
4	ENDOSCOPIA	UND	600	410,00	246.000,00
5	COLPOSCOPIA	UND	500	110,00	55.000,00
6	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	500	160,00	80.000,00
8	TESTE DA ORELHINHA	UND	200	130,00	26.000,00
9	RAIO-X DO ABDOMEM	UND	400	85,00	34.000,00
10	RAIO-X DA COLUNA LOMBAR	UND	480	95,00	45.600,00
11	RAIO-X DO TÓRAX	UND	500	95,00	47.500,00
12	RAIO-X DA COLUNA LOMBO SACRA	UND	300	95,00	28.500,00
13	RAIO-X DOS MEMBROS INFERIORES (PÉ, PERNA, FÊMUR)	UND	600	125,00	75.000,00
14	RAIO-X DOS MEMBROS SUPERIORES (MÃO, BRAÇO, COTOVELO E ANTEBRAÇO)	UND	600	125,00	75.000,00
15	RAIO-X DO CRÂNIO	UND	300	85,00	25.500,00
16	RAIO-X DO SEIOS DA FACE	UND	300	85,00	25.500,00
17	RAIO-X DA COLUNA DORSAL	UND	300	95,00	28.500,00
18	RAIO-X DA COLUNA CERVICAL	UND	300	95,00	28.500,00
19	RAIO-X DO OMBRO	UND	300	85,00	25.500,00
20	MAMOGRAFIA	UND	600	170,00	102.000,00
22	BERA	UND	300	180,00	54.000,00
23	VENG	UND	300	180,00	54.000,00

7

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Centro, doravante denominado órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 1.199.279 SSP/SE e do CPF nº 882.338.805-82, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 15/2022 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **SAMAM LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.021/0001-47, estabelecida na Rua Alagoas, nº 580, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-030, neste ato representada pelo Sr. **IVO ALCANTARA DA ROCHA**, portador do R.G. nº 3.044.342-3 SSP/SE e do CPF nº 004.617.365-00. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 617/2018 e nº 19/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados, constantes do Anexo I desta Ata.
3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
3.7. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
3.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
3.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o

1

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:42:38 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
4.4. O fornecedor obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
4.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
5.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. A disponibilização dos veículos será de, no máximo, dois dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato;
6.2. O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de um dia útil, a contar do recebimento daqueles que forem devolvidos;
6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
6.4. Os veículos em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados;
6.5. As quantidades indicadas na presente ata são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;
6.6. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas desta ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício, devendo ser informadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 617/2018.

2

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500 Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500 Dados: 2022.05.05 17:43:17 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

c) Realizar as revisões periódicas (troca de óleo, garantia etc) no prazo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

i) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifiquem defeitos ou incorreções;

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2. CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo;

g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Pelo atraso injustificado dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Órgão gerenciador poderá aplicar ao registrado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço, em decorrência de atraso injustificado de sua execução;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial do(s) mesmo(s);

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro da empresa será cancelado quando:

3

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500 Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500 Dados: 2022.05.05 17:43:45 -03'00'

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar termo de contrato e/ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 15/2022, seus anexos;
b) À proposta da empresa registrada.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 19/2013;
d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO:
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:44:06 -03'00'

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de maio de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal
Pela contratante

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:44:31 -03'00'

IVO ALCANTARA DA ROCHA
Representante legal
Pelo prestador registrado

5

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 23/2022, celebrada entre o Município de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 15/2022 SRP.

EMPRESA:	**SAMAM LOCADORA LTDA**	
CNPJ:	**15.607.021/0001-47**	**FONE/FAX: (79) 3205-8500**
END.:	**RUA ALAGOAS, Nº 580, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE, CEP 49.075-030**	**E-MAIL: LOCADORA@SAMAMLOCADORA.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL:	**IVO ALCANTARA DA ROCHA**	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. MENSAL (R$)	V. TOTAL - 12 MESES (R$)
8	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH 1.0 Veículo tipo automóvel de passeio, ano/modelo não inferior a 2022 (zero quilometro), itens de série, potência 1.0, 8V, bi-combustível (flex), direção hidráulica, tanque de combustível, capacidade 50L, lotação, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CD-R/RW, USB, MP3, radio AM/FM, rodas 175/70 R14, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cárter, injeção eletrônica, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva e Motorista por conta da Contratada.	Hyundai HB20	MÊS	15	5.495,00	82.425,00	989.100,00

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:44:56 -03'00'

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, localizado à Rua João dos Reis Lima Neto, 64, Centro, doravante denominado órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, portador do RG nº 1.199.279 SSP/SE e do CPF nº 882.338.805-82, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 15/2022 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **SAMAM LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.021/0001-47, estabelecida na Rua Alagoas, nº 580, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-030, neste ato representada pelo Sr. **IVO ALCANTARA DA ROCHA**, portador do R.G. nº 3.044.342-3 SSP/SE e do CPF nº 004.617.365-00. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 617/2018 e nº 19/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura possível contratação de empresa para locação de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados, constantes do Anexo I desta Ata.
3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
3.7. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
3.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
3.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o

1

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:42:38 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
4.4. O fornecedor obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
4.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
5.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. A disponibilização dos veículos será de, no máximo, dois dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato;
6.2. O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de um dia útil, a contar do recebimento daqueles que forem devolvidos;
6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
6.4. Os veículos em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados;
6.5. As quantidades indicadas na presente ata são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;
6.6. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas desta ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício, devendo ser informadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 617/2018.

2

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:43:17 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

c) Realizar as revisões periódicas (troca de óleo, garantia etc) no prazo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

i) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifiquem defeitos ou incorreções;

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2. CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo;

g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Pelo atraso injustificado dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Órgão gerenciador poderá aplicar ao registrado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço, em decorrência de atraso injustificado de sua execução;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial do(s) mesmo(s);

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro da empresa será cancelado quando:

3

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500

Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:43:45 -03'00'

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar termo de contrato e/ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
11.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 15/2022, seus anexos;
b) À proposta da empresa registrada.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
c) No Decreto Municipal nº 19/2013;
d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
e) Nos preceitos do direito público;
f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:
13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO:
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500

Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:44:06 -03'00'

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de maio de 2022.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal
Pela contratante

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:44:31 -03'00'

IVO ALCANTARA DA ROCHA
Representante legal
Pelo prestador registrado

5

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 23/2022, celebrada entre o Município de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 15/2022 SRP.

EMPRESA:	**SAMAM LOCADORA LTDA**	
CNPJ:	**15.607.021/0001-47**	**FONE/FAX: (79) 3205-8500**
END.:	**RUA ALAGOAS, Nº 580, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE, CEP 49.075-030**	**E-MAIL: LOCADORA@SAMAMLOCADORA.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL:	**IVO ALCANTARA DA ROCHA**	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. MENSAL (R$)	V. TOTAL - 12 MESES (R$)
8	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH 1.0 Veículo tipo automóvel de passeio, ano/modelo não inferior a 2022 (zero quilometro), itens de série, potência 1.0, 8V, bi-combustível (flex), direção hidráulica, tanque de combustível, capacidade 50L, lotação, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CD-R/RW, USB, MP3, radio AM/FM, rodas 175/70 R14, jogo de tapetes de borrachas completo, protetor de cárter, injeção eletrônica, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva e Motorista por conta da Contratada.	Hyundai HB20	MÊS	15	5.495,00	82.425,00	989.100,00

IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Assinado de forma digital por IVO ALCANTARA DA ROCHA:00461736500
Dados: 2022.05.05 17:44:56 -03'00'

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores